



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 011/2023 que "Autoriza a adesão do Município de Contagem ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC", de autoria do Poder Executivo.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe "Autoriza a adesão do Município de Contagem ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC", recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade** e **constitucionalidade** da matéria.

A Constituição da República de 1988 prevê em seu art. 241 a possibilidade dos entes federativos de constituir os consórcios públicos e os convênios de cooperação objetivando a gestão associada de serviços, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já no âmbito municipal a Lei Orgânica do Município de Contagem, dispõe em seu artigo 72, inciso XXIX, que compete privativamente à Câmara Municipal conceder a autorização para participação do Município em Consórcios:

Art. 72 – Compete privativamente à Câmara Municipal;
(...)

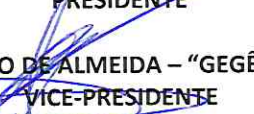
XXIX – autorizar a participação do Município em convênio, consórcio ou entidades intermunicipais destinadas à gestão de função pública, ao exercício de atividades ou à execução de serviços e obras de interesse comum.

De forma a esclarecer diversos pontos debatidos, esta Comissão conclui **pela conversão em diligência do presente Projeto de Lei nº 011/2023 para a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme ofício em anexo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2023.


DAISY DANIELA BARROS DA SILVA – "DAISY SILVA"
PRESIDENTE


JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – "GEGÊ MARRECO"
VICE-PRESIDENTE


BRUNO BRAGA BATISTA – "BRUNO BARREIRO"
RELATOR

CCJ - dia 08 de agosto 2023

OFÍCIO CCJ nº _____/2023

*Informações sobre a destinação dos recursos provenientes
do PLE 005/2023*

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Ilustríssimos Membros da Mesa Diretora**

Com cordiais cumprimentos, em conformidade ao inciso XXI, artigo 113 c/c inciso VII, artigo 89, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, requerer ao Executivo Municipal, que apresente perante a Comissão de Constituição e Justiça, os seguintes documentos e esclarecimentos:

- I. Cópia atualizada do Estatuto e do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC;
- II. Justificativa sobre a finalidade da escolha do referido consorcio, em detrimento a dezenas de consórcios intermunicipais de saúde no Estado de Minas Gerais;
- III. Estudo comparativo de valores praticados por este consorcio em relação aos serviços disponibilizados por consórcios semelhantes, comprovando a vantajosidade e economicidade;
- IV. Relação detalhada sobre quais serviços serão fornecidos ao Município de Contagem, os valores pretendidos para cada serviço individualizado, bem como a relação dos prestadores que irão realizar os serviços e a forma de contratação dos mesmos;
- V. Justificativa para a contratação direta mediante a utilização do Consórcio, em detrimento a realização de procedimentos licitatórios, como determina

a Lei 8.666/93, Lei 14.133/21 e demais legislação pertinente, além da Lei Complementar 101/2001 e normas constitucionais; e

- VI.** Relação atualizada de todos os consórcios no qual o município de Contagem faça parte, bem como os valores pagos a cada consórcio e a descrição detalhada dos serviços prestados por estes.

Esclareço que os documentos e justificativa se fazem essenciais para se avaliar a legalidade e constitucionalidade do presente projeto pelos pares que compõem esta Egrégia Casa, referente ao Projeto de Lei do Executivo – PLE nº. 011, de 03 de julho de 2023.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem/MG, 01 de agosto de 2023.

**DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA
VEREADORA – REPUBLICANOS**